

Política
POL/CAD/001/2021
Política de Contratação de Serviços de Auditoria
Independente
Versão 1.0

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Administrador da POL	Autor/Responsável por Alterações
23/11/2021	1.0	Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente	Cleverson Silveira	Cleverson Silveira

1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de auditoria independente e manutenção de sua independência no âmbito da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.

2. CONCEITOS

2.1 - INDEPENDÊNCIA

Entende-se como independência o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade.

Em suma, é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

3. PRINCÍPIOS

3.1 - INDEPENDÊNCIA

Assegurar a independência dos auditores externos é fundamental para que possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial.

4. PREMISSAS

4.1 - A competência estatutária de escolher e destituir auditores independentes cabe ao Conselho de Administração - CAD.

4.2 - Ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE compete recomendar ao CAD a contratação ou substituição do auditor independente, bem como monitorar a efetividade do seu trabalho, assim como sua independência.

5. DIRETRIZES

5.1 – Compete ao CAD assegurar que as demonstrações financeiras da Elejor e sociedades nas quais possui participação societária sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriadas.

5.2 – Não contratar com auditor independente serviços extra-auditoria que possam comprometer sua independência, devendo ser consultado o Comitê de Auditoria Estatutário anteriormente à contratação.

5.3 – Assegurar-se de que a eventual prorrogação da contratação de serviços de auditoria independente seja precedida de avaliação formal pelo Comitê de Auditoria Estatutário quanto à sua independência.

5.4 - Confirmar que o Auditor Independente promoveu a rotação do líder da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria no caso de eventual renovação da contratação da mesma firma de auditoria decorridos cinco anos após a primeira contratação, assegurando a renovação da objetividade e do ceticismo profissional.

5.5 - Assegurar que os auditores independentes cumpram as regras profissionais de independência.

5.6 - Assegurar-se de que o auditor independente:

- a) não tenha interesses financeiros na Elejor e sociedades nas quais possui participação societária;
- b) não audite o próprio trabalho;
- c) não promova ou defenda os interesses da Elejor e sociedades nas quais possui participação societária;
- d) não desempenhe funções gerenciais na Elejor e sociedades nas quais possui participação societária; e
- e) não preste outro serviço para a Elejor e sociedades nas quais possui participação societária, além dos serviços de auditoria independente, sem prévia anuência do CAE.

5.7 - Considerar no processo de contratação do auditor independente:

- a) estrutura e governança;
- b) independência da firma de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
- c) capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
- d) honorários compatíveis com o porte e complexidade da Elejor;
- e) o registro na CVM para a contratação realizada pela Elejor;
- f) recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário.

5.8 - Monitorar o plano de trabalho e o seu desenvolvimento ao longo do ano por meio de reuniões periódicas com os auditores independentes.

5.9 - Exigir anualmente declaração formal dos auditores independentes confirmando sua independência durante toda a execução dos trabalhos.

5.10 - Assegurar plena independência ao auditor independente para o desenvolvimento do seu trabalho, sem qualquer restrição de exame, atendendo sempre às melhores práticas.

5.11 - Submeter à avaliação do CAD as respostas e ações da Diretoria sobre as recomendações apresentadas pelos auditores independentes.

5.12 – Caso seja considerada a firma de auditoria independente eventualmente para a realização de outros serviços, certificar-se de que tais serviços:

- a) não impactem a sua independência;
- b) sejam previamente aprovados pelo Comitê de Auditoria Estatutário e encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração; e
- c) estejam dentro do escopo de sua competência profissional.

5.13 - Não permitir a prestação dos serviços extra-auditoria abaixo relacionados, entre outros, também chamados de consultoria, por caracterizarem a perda de independência:

- a) serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos;
- b) serviços de assistência tributária, fiscal e parafiscal;
- c) serviços de auditoria interna à entidade auditada;
- d) serviços de consultoria de sistema de informação;
- e) serviços de apoio em litígios, perícia judicial ou extrajudicial;
- f) serviços de finanças corporativas e assemelhados;
- g) serviços de seleção de executivos;
- h) elaboração de registros contábeis e de demonstrações contábeis;
- i) remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- j) serviços atuariais;
- k) serviços de gestão ou recursos humanos;
- l) serviços de consultoria em investimentos; e
- m) qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

5.14 - Estipular as seguintes obrigações para o auditor independente:

- a) Reportar-se ao CAD por meio do CAE;
- b) manter, quando apropriado, a Diretoria Executiva informada de todos os aspectos do desenvolvimento do seu trabalho;
- c) avaliar se os controles internos utilizados pela Diretoria Executiva são adequados e suficientes para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê de Auditoria Estatutário as suas observações para o aprimoramento desses controles internos;
- d) estar presente ao menos nas reuniões do CAE, CAD e nas assembleias em que as demonstrações financeiras forem apreciadas;
- e) assegurar a sua independência em relação à entidade auditada;
- f) reportar quaisquer discussões havidas com a Diretoria e a gestão sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes; e
- g) considerar questões de inconsistência material entre as informações financeiras e não financeiras.

6. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS

- a) Estatuto Social Elejor;
- b) Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário
- c) Lei norte-americana Sarbanes-Oxley, de 2002;
- d) Orientações da SEC (<https://www.sec.gov/info/accountants/audit042707.htm>);
- e) Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria publicado pelo IBGC (http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Guia_7_.pdf);
- f) Política de contratação de auditoria independente publicada pelo IBGC;
- g) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC;
- h) Instrução CVM 308/99 e suas atualizações;
- i) Norma Brasileira de Contabilidade NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.; e

- j) Norma Brasileira de Contabilidade NBC PA 400 - dispõe sobre a independência para trabalho de auditoria e revisão.

Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 17/12/2021.

Documento: **PoliticadeContratacaoServicosAud.Ind..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Moacir Carlos Bertol** em 27/01/2022 16:12, **Sergio Luiz Cequinel Filho** em 28/01/2022 14:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Izabel Batista Alabarces** em 26/01/2022 12:36, **Paulo Henrique Gulin Gomes** em 28/01/2022 09:55.

Assinatura Simples realizada por: **Fernanda Duarte Alves Fontana** em 26/01/2022 12:59, **Ney Amilton Caldas Ferreira** em 28/01/2022 10:30.

Inserido ao protocolo **18.566.248-9** por: **Jussara Souza** em: 26/01/2022 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9b903c26d92d292d44b6df2626ef8267.